

DECLARAÇÃO DE VOTO

Preliminarmente, cumprimento o Ministro Raimundo Carreiro pelo Voto apresentado nesta oportunidade.

2. Contudo, em seu Relatório, o ilustre Relator considerou o prazo prescricional de 10 (dez) anos, acompanhando a unidade técnica, considerando a disciplina do novo Código Civil.

3. Na sessão plenária de 29/05/2013, no Voto condutor do Acórdão nº 1.314/2013, salientei que *“prepondera, no microsistema do Direito Público, o prazo prescricional de cinco anos para a imposição de multas de natureza administrativa.”*

4. Em seguida, lembrei que a melhor analogia no caso da prescrição não é aquela feita com as regras vigentes no Direito Civil, mas aquela realizada com as normas prevalecentes no âmbito do Direito Público.

5. Diante disso e levando em conta os princípios da unidade e coerência do ordenamento jurídico, concluí que o prazo prescricional de 5 anos para imposição de sanção pelo TCU é a solução mais acertada diante da falta de lei específica.

6. Cumpre ressaltar que a questão da prescrição está em discussão no âmbito do processo 007.822/2005-4.

7. Assim, por ora, acompanho o eminente Relator, no aguardo de decisão deste Plenário acerca da matéria.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de setembro de 2014.

Benjamin Zymler
Ministro